LEI N.º 4.984, DE 07 DE JULHO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE LOTE URBANO À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESTRELA DO ORIENTE – CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, o lote n.º 23, da quadra 679, com 704,00 m², avaliado em R$ 1.952,17 (um mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e dezessete centavos), a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESTRELA DO ORIENTE – CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE FRUTAL**, com as seguintes características e confrontações: 16,00 metros pela frente confrontando com a Av. Brasília; 38,50 metros pela lateral direita confrontado com o lote 24; 49,50 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 19; 19,41 metros pelos fundos confrontando com a quadra 185, lote 01.

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:
I – de inalienabilidade;
II – de destinação do imóvel para construção de um prédio próprio para sediar a Associação Estrela do Oriente, que deverá estar concluído no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 07 de julho de 2003

ANTÔNIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal